**Projeto de Lei n.º 91/2023**

**Processo nº 119/2023**

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria dos Exmos. Srs. Vereadores Joelma Franco da Cunha, Luis Roberto Tavares e Ademir Souza Floretti Junior, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores Joelma Franco da Cunha, Luis Roberto Tavares e Ademir Souza Floretti Junior, protocolaram nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 91/2023, que “***Prevê, em parques de diversões, reserva de horário com equipamentos de som desligados, para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (“Hora do Silêncio”).”***

Segundo os autores *“A “Hora do Silêncio” partiu da excelente iniciativa inédita da organização de um evento realizado no interior do Estado de São Paulo”* no intuito de priorizar e promover a inclusão de pessoas que sejam portadores de Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Os autores ainda justificam que a *“iniciativa visa deixar locais de diversão sem tumulto, tornando o ambiente mais seguro para esse público, que tem o direito de estar em um lugar que atenda às suas necessidades. Com algumas atitudes é possível executar políticas públicas de inclusão.”*

Por fim, a intenção da propositura é instituir nos eventos promovidos no munícipio, um horário específico para as pessoas que possuam condições de alta sensibilidade possam frequentar o local. Na prática, “*durante a primeira hora de funcionamento, serão reduzidos os estímulos visuais e sonoros nos parques de diversão, permitindo que os portadores de transtorno de espectro autista possam usufruir dos brinquedos desses parques.”*

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

Inicialmente, vale destacar que a presente propositura já tramitou por algumas comissões temáticas desta Casa, recebendo os Pareceres Favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, sendo posteriormente encaminhada para presente comissão para apreciação.

De acordo com o art. 37 do Regimento Interno vigente, é de competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento se manifestar nas proposituras que possuam cunho orçamentário ou financeiro.

*“[…]*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e/ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*[…]”.*

No tocando às questões financeiras, de modo geral não observamos dispêndios consideráveis, pelo contrário, dependendo do evento, poderá economizar nos gastos, tendo em vista que a ação visa diminuir a luminosidade e efeitos sonoros, podendo alguns serem desligados, reduzindo os custos com energia elétrica por exemplo.

De forma complementar, conveniente lembrar que o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos.

Diante de todo exposto, ressalvando que esta comissão se manifesta apenas no quesito financeiro e orçamentário, não se verifica óbices para continuidade da proposta, encaminhado o projeto para deliberação pelo Douto Plenário.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

**V. Decisão da Relatora**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta óbices nos quesitos financeiros/orçamentários recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2024.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Vice-Presidente/Relatora**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**Membro**